CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA Nº 02 LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

"Dispoẽ sobre o orçamento da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, nos termos do parágrafo 4º - artigo 72 da Lei Orgânica, promulga a seguinte EMENDA ao texto deste Diploma Legal:

Art. 1º- É acrescentado ao art. 69 da Lei Orgânica, o seguinte inciso V, remunerando-se os demais:

"Art. 69- .....

V- elaborar o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submetê-lo à apreciação do Plenário para ser referendado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e encaminhá-lo ao Chefe fo Executivo para ser inserido no corpo da Lei do Orçamento".

Art. 2º- Acrescenta-se ao inciso I, art. 74, da Lei Orgânica, uma nova alínea "c":

Art. 74- .....

I- .....

c- O orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte".

Art. 3º- É acrescentado ao Art. 107 da Lei Orgânica, o seguinte parágrafo único:

Art. 107- .....

Parágrafo Único- O Orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte será encaminhado pelo Poder Legislativo ao Chefe do Executivo que o inserirá no corpo da Lei do Orçamento".

Art. 4º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 04 de Setembro de 1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo

CGB/

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA NR. 01/95

DISPOE SOBRE O ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, nos termos do parágrafo 4o., art. 72, da Lei Orgânica, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto deste Diploma Legal:

Art. 1o. - E acrescentado ao art. 69, da Lei Orgânica, o seguinte inciso V, remunerando-se os demais:

"Art. 69 - .....

V - elaborar o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submetê-lo à apreciação do Plenário para ser referendado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo para ser inserido no corpo da Lei do Orçamento."

Art. 2o. - Acrescenta-se ao inciso I, art. 74, da Lei Orgânica, uma nova alínea "c" :

"Art. 74 - .....

I - .....

c) o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte."

Art. 3o. - E acrescentado ao Art. 107, da Lei Orgânica, o seguinte parágrafo único:

"Art. 107 - .....

Parágrafo único - O Orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte será encaminhado pelo Poder Legislativo ao Chefe do Executivo que o inserirá no corpo da Lei do Orçamento."

Art. 4o. - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 07 de Agosto de 1995

Gilberto Coimbra - Presidente.

Maria José Cardoso - Vice-Presidente.

José Geraldo Camilo - Primeiro Secretário.

Ademar Araújo de Oliveira - Segundo Secretário.

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/95

Comissão de Legislação, Finanças e orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto.
Nós das Comissoẽs, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto.
Sala das Comissoẽs, em 14 de Agosto de 1995.

Carlos Roberto Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo Camilo

Devalino José da Silva

Ademar Araujo de Oliveira

CGB/